

Projeto de Lei n.º 064/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o Lote nº 2-A-1 da Quadra n.º 113, de propriedade do Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o Lote nº 2-A-1/4-A-1, da Quadra nº 113, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte - Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área de 19,71 m<sup>2</sup> (dezenove metros e setenta e um décimos quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 15.864, Livro 2-BD, fls. 264, de propriedade do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o metro quadrado, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pelo Decreto nº 6698/2008 e deverá ser alienado por valor igual ou superior de acordo com as condições a serem estabelecidas na Concorrência Pública, mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A Alienação de que trata esta Lei, será formalizada por processo de licitação na modalidade de Concorrência, seguindo os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital deverá estabelecer as condições necessárias e legais para a transação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro  
do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito